



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0038

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA**, para a **contratação do serviço online à plataforma WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA**, com sede na Avenida Protásio Alves, 1121, Lj. 14, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-001, telefone nº (51) 3333-5659, CNPJ-MF nº 87.140.307/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JUNE CAMARA DOS SANTOS, CI. 1046435002, expedida pela SSP/RS, CPF nº 654.202.500-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.028822/2022-41 do Processo nº 00200.011150/2021-25, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.028242/2022-53 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da base de dados WebDewey, da Online Computer Library Center (OCLC)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – manter operacional e estável o acesso à base de dados e seu uso pelo período de vigência do contrato;

VI – suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato compreendendo a assinatura da base de dados *WebDewey*, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso.

I - O Termo de Disponibilização de Acesso a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados no Serviço de Processamento de Livros (SELIV) do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à plataforma *Webdewey* mediante chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 9 (nove) usuários simultâneos, pelo site da OCLC (<https://dewey.org/webdewey/login/login.html>).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, serviço de suporte ao cliente sempre que necessário, ilimitado, podendo ocorrer por telefone e/ou e-mail, por meio de contatos a serem informados em conjunto com o *login* e senha de acesso, serviço de suporte esse incluído no valor total da prestação do serviço, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá enviar o(s) *login(s)*, a(s) senha(s), os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços eletrônicos: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO/COBIB/SIGDOC), e-mail: sedeco@senado.leg.br; e Serviço de Processamento de Livros (SELIV), e-mail: seliv@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados.

PARÁGRAFO OITAVO – Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência do contrato, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





SENADO FEDERAL

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designa a pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo de Disponibilização de Acesso também assinado pelo fiscal, que descreverá os dados de acesso, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028242/2022-53, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Un.	1 licença de uso anual, mediante chave de login e senha com permissão de acesso para até 9 (nove) usuários simultâneos.	WebDewey da Online Computer Library Center (OCLC).	R\$ 8.450,00	R\$ 8.450,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 8.450,00** (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Termo de Disponibilização do Acesso, conforme previsto no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado etc.) e os números da Nota de Empenho e deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001102, de 16 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Serão consideradas como inexecução parcial da avença a interrupção de acesso, indisponibilidade e/ou o mau funcionamento do objeto, sujeitando a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme a duração do defeito na prestação dos serviços:

I - Se superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, incidirá multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação; e

II - Se superior a 10 (dez) dias úteis, haverá aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quarto e Sexto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caracteriza-se inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 dias corridos, contado da comunicação via mensagem eletrônica, assim como de deixar de entregar o material contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada **no Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no *caput* da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para esta contratação, e como registrado no Termo de Disponibilização de Acesso; bem como da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JUNE CAMARA DOS SANTOS
FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS CONTRATO FORALL ASSINATURAS - CT Nº 00 - 011150-2021 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/03/2022 17:25:50	
RODRIGO GALHA	22/03/2022 18:26:18	
ILANA TROMBKA	23/03/2022 13:00:06	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.